PROJETO DE LEI Nº 039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso, através de processo licitatório, do imóvel constante na Matricula 9844 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos (Antiga Sede de Damas), situada á Av. Rio Branco, 667, para instalação de um Atelier de Costura.

Art. 2º - O CESSIONÁRIO vencedor do processo licitatório, fica autorizada a explorar e utilizar a sala, devendo portanto manter o mesmo sob as condições de limpeza e bom estado de conservação, sujeito a fiscalização periódica do Município.

Art. 3° - A cedência de uso gratuito será formalizada através de contrato, e será vinculada à garantia da instalação de um Atelier de Costura, assim como a sua capacidade geral de produção, a sua capacidade de geração de empregos para o Município.

§ 1º - A Empresa responsabilizará pelo pagamento das despesas com energia elétrica que irá consumir, já quanto a água será cedida pelo Município sem custos.

Art. 4° - O contrato de cedência deverá conter cláusula que obrigue a Empresa a cumprir o objetivo traçado por esta Lei e a finalidade da cedência, sob pena de pagamento de indenização por perdas, danos e multa .

Art. 5° - O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas será feita anualmente pela Administração Municipal, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual da empresa e dos demais documentos que façam prova da media de empregos gerados, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do termino do exercício civil anterior.

§ 1º - Para fins de avaliação do desempenho global da empresa, fica estabelecido que por 80% (oitenta por cento) das metas previstas no Plano Original de

Implantação da empresa, a ser avaliado no prazo de 05 (cinco) anos, subentende-se as seguintes cifras:

I - Geração de empregos iniciais 03 funcionários

II - A partir de 02 anos 04 a 06 funcionários

§ 3º - Em caso de ocorrência de mudanças radicais no cenário econômico do País que impeçam o bom desempenho da Empresa no período, ou na hipótese desta entrar em dificuldades financeiras por motivo relevante e alheio a sua vontade, ou ainda na ocorrência de fatos alheios a sua vontade que impeçam o cumprimento das metas originalmente previstas no plano original de implantação, as metas originalmente estabelecidas deverão ser re-estudadas e novamente fixadas dentro da nova realidade, com a prorrogação do prazo para o respectivo cumprimento das metas, sempre observando o objetivo original desta Lei.

§ 4º - Em qualquer hipótese e em qualquer ocasião em que a Empresa seja obrigada a paralisar suas atividades, fica reservado a esta o direito de retirar todos os maquinários por ela instalados, sendo que as construções e demais benfeitorias que introduziu no imóvel, bem como as máquinas e demais móveis e utensílios, que lhe esta sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal, ficarão para o Município, os quais deverão estar em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, caso contrário deverão ser indenizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo